



OK

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 80, de 26 de abril de 1.991.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de filtros para água potável nas escolas de Assis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório o uso de filtros para água potável em todas as escolas de 1º, 2º e 3º graus, particulares, estaduais e municipais no Município de Assis.

Artigo 2º - Os filtros devem ser do tipo industrial, ozônio ou tradicional de barro, de acordo com a necessidade das escolas, ou quando em construção.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 26 de abril de 1.991.



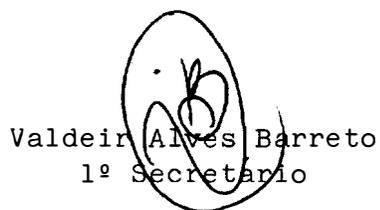
Eduardo Homse
Vice-Presidente



Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente



Dermival Pacu Santana
2º Secretário



Valdeir Alves Barreto
1º Secretário

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS
em 26 de Abril de 1.991.



Santa Maria de Almeida
Chefe de Departamento